



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1006, de 21 de dezembro de 2011.**

**EMENTA:** REVOGA A LEI 258 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995 E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Dos Objetivos**

**Artigo 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia-ES, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações na área de assistência social, executadas pela Secretaria Municipal Ação Social, conforme preceitua o Art. 203 e seguintes da Constituição Federal, realizando-as de forma integrada às políticas setoriais, que compreendem:

- I** – enfrentamento da pobreza;
- II** – provimento de condições para atender contingências;
- III** – universalização dos direitos sociais;
- IV** – garantia dos mínimos sociais.

**CAPÍTULO II**

**Da administração do Fundo**

**Seção I**

**Da Subordinação do Fundo**

**Artigo 2º.** O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Ação Social.

**Seção II**

**Das atribuições do Secretário Municipal de Ação Social**

**Artigo 3º.** São atribuições do Secretário Municipal Ação Social:

**I** – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, acatando os princípios e diretrizes da Lei 8742/93 e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**II** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;



**PRÉFETURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**III** – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

**V** – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de assistência social que integram a rede municipal;

**VII** – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**VIII** – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, uma vez atendida às formalidades legais exigíveis;

**Seção III**

**Da Coordenação do Fundo**

**Artigo 4º.** São atribuições da Coordenação do Fundo:

**I** – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Ação Social;

**II** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**III** – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais e com carga ao Fundo;

**IV** – encaminhar à contabilidade geral do Município:

**a** – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

**b** – anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

**V** – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI** – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Ação Social;

**VII** – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

**VIII** – apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, detectada nas demonstrações mencionadas;

**IX** – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a assistência social;



**PRÉFETURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**GABINETE DO PREFEITO**

**X** – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

**XI** – manter o controle e a avaliação das concessões de benefícios de prestação continuada, eventuais, dos serviços, dos programas e dos projetos de enfrentamento da pobreza;

**XII**- encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Ação Social relatórios de acompanhamento e avaliação do item anterior.

**Seção IV**

**Dos recursos de Fundo**

**Subseção I**

**Dos Recursos Financeiros**

**Artigo 5º.** São receitas de fundo:

**I** – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, em decorrência do que dispõe art. 195 da Constituição Federal;

**II**- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

**III**- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**IV**- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

**V**- doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

**§ 1º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a se aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

**§ 2º.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**VI** – da existência de disponibilidade de função do cumprimento de programação;

**VII** – da previa aprovação do Secretário Municipal de Ação Social.

**Subseção II**

**Dos Ativos do Fundo**

**Artigo 6º.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência social:

**I** – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

**II** – direitos que porventura vier a constituir;

**III** – bens móveis ou imóveis que forem destinados à Assistência Social do Município;

**IV** – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à Assistência Social;

**V** – bens móveis e imóveis destinados à administração da Assistência Social;

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Subseção III  
Dos Passivos do Fundo**

**Artigo 7º.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

**Seção V  
Do Orçamento e da Contabilidade**

**Subseção I  
Do Orçamento**

**Artigo 8º.** O Orçamento do Fundo de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** - O orçamento do fundo de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Subseção II  
Da Contabilidade**

**Artigo 9º.** A contabilidade do Fundo de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Artigo 10.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Artigo 11.** A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração pela Administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Seção VI**

**Da Execução Orçamentária**

**Subseção I**

**Da Despesa**

**Artigo 12.** Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Ação Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Artigo 13.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Artigo 14.** A despesa do fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

**I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

**II** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

**III** - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários aos desenvolvidos dos programas;

**IV** - construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de assistência social;

**V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

**VII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Assistência social mencionados no art. 1º da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Subseção II**

**Das Receitas**

**Artigo 15.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Capítulo III**

**Das Disposições Finais**

**Artigo 16.** O Fundo Municipal de Assistência social terá vigência ilimitada.

**Artigo 17.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até o limite necessário para abrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

**Parágrafo único.** As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 42, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 258 de 20 de dezembro de 1995 e as demais disposições em contrário.

Marilândia – ES, 21 de dezembro de 2011.

**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD

**Data de Publicação**

Da P.M.M.

Em, 21/12/2011.